



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 422/08.

Lagoa da Canoa, 03 de abril de 08.

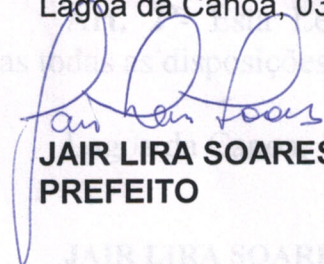
Fixa o valor de precatório de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica fixado em 02 (dois) salários mínimos os valores dos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de acordo com o disposto no § 5º, c/c o § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 03 de abril de 08.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 03 de abril de 08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 03 de abril de 08.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1



APROVADO EM 02/04/2008

PRESIDENTE

NESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, nº 52 – Centro – Lagoa da Canoa – AL – CNPJ 24.178.055/0001 - 54

Projeto de Lei nº 02/08

Lagoa da Canoa, 12 de março de 2008.

“Fixa o valor de precatório de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 02 (dois) salários mínimos os valores dos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de acordo com o disposto no § 5º, c/c o § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Lagoa da Canoa, 12 de março de 2008.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado para publicação vigente, que esta Lei foi registrada em livro próprio, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada na Secretaria Municipal de Administração em data de 03 de abril de 08, em virtude da inexistência de motivos para anulação. O referido é verdade e dou-lo.

Lagoa da Canoa, 03 de abril de 08.

ALVARO DEZENHA DE MELO

Sec. Municipal de Administração

Matrícula nº 24.329